

**CONTRATO PMG/SEINFRA Nº 142/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DO PONTILHÃO SITUADO ENTRE AS RUAS DR. AMAURY DE MEDEIROS E VEREADOR ELIAS TORRES, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.362.583 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 043.212.394-60, e, do outro lado a Empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.951.249/0001-08**, situada na Rua Ministro Nelson Hungria nº 63 sala 402 boa viagem - Recife - PE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº **LUIZ AMÉRICO DE MIRANDA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 415.893.514-87, portador da cédula de identidade nº 2.480.099 SSP/PE, residente e domiciliado à rua Ministro Nelson Hungria, 266, Aptoº 601, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51020-100, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 72/2022 – Tomada de Preço nº 013/2022**, devidamente homologada pela Autoridade Competente em 19/09/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reconstrução do pontilhão situado entre as Ruas Dr. Amaury de Medeiros e Vereador Elias Torres, no Município de Gravata-PE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, oriunda do Processo Licitatório nº 072/2022 - Tomada de Preços nº 013/2022.

Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO**

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

LUIZ AMERICO DE  
MIRANDA  
JUNIOR:41589351487

Assinado de forma digital  
LUIZ AMERICO DE MIRANDA  
JUNIOR:41589351487  
Dados: 2022.09.26 08:33:  
-03'00'

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto desta licitação será de 03 (três) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**I)** O CONTRATO poderá ser rescindido:

1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, atualizada;
2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

**II)** A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

O valor total do presente contrato é de **R\$ 190.060,79 (cento e noventa mil, sessenta reais e setenta e nove centavos)** conforme proposta da contratada.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições mensais, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura. As medições e consequentes pagamentos dos serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota

LUIZ AMERICO  
DE MIRANDA  
JUNIOR:4158935

Assinado de forma digital  
por LUIZ AMERICO DE  
MIRANDA  
JUNIOR:41589351487  
Dados: 2022.09.26  
08:33:26 -03'00'

Fiscal/Fatura, acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, desde que seja aprovado pela Secretaria demandante.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Secretaria solicitante da licitação à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social-GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à:
  - c.1. apresentação de cópia autenticada em cartório, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no CREA/PE.
  - c.2. entrega ao Contratante do Cadastro Específico do INSS-CEI, na forma disciplinada na legislação pertinente;

**Parágrafo Terceiro.** Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

**I)** As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula:

$R = V (I_m - I_o) / I_o$  onde, R = valor do reajustamento; V = valor a ser reajustado;

$I_o$  = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";  $I_m$  = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

**II)** O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

**Parágrafo Primeiro.** Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

**Parágrafo Segundo.** No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Quarto.** A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela



Contratada.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA  
02 PODER EXECUTIVO  
02 12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE  
02 1200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
15 URBANISMO  
15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA  
15 451 1506 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL  
15 451 1506 1312 0000 CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E/OU REFORMA DE ESPAÇOS E  
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.01.00 500.001 RECURSOS PRÓPRIOS

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações **são obrigações da CONTRATADA:**

- Executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pelo Contratante.
- Manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na contratação.
- Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- Promover, em conjunto com o Contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo o Contratante de quaisquer ônus.
- Manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas à danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela Contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- Atender de imediato às solicitações do Contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da Contratada deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela Contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- Apresentar, ao Contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos



funcionários. Apresentar ao Contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

- Apresentar, mensalmente ao Contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

- Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, caberá ainda, à Contratada:

**a)** A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

- Nos termos do art. 70, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

- Na execução dos serviços, objeto do presente acordo, deverá ser observada as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

- Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

**a)** Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);

**b)** Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

- Também cumprir todas as responsabilidades constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

**I** - efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**II** - permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços/executada a obra, conforme o caso;

**III** - Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

**IV** - velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do CONTRATO, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;

**V** - Também cumprir todas as responsabilidades constantes no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

LUIZ AMERICO DE  
MIRANDA  
JUNIOR:415893514

Assinado de forma digital  
por LUIZ AMERICO DE  
MIRANDA  
JUNIOR:41589351487  
Dados: 2022.09.26 08:34:18  
-03'00'

**Parágrafo primeiro** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

**Parágrafo Segundo** - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica: Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste termo, nos prazos e condições pré- estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro** - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

**Parágrafo Quarto** - Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os ao CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

**Parágrafo Quinto** - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto** - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

**Parágrafo Oitavo** - Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e do Edital, assim como as determinações do CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono** - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

**Parágrafo Décimo** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações. Remover todo entulho proveniente da obra;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Assumir os danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Entregar a obra livre de quaisquer resíduos;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, especialmente no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como, o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato:

**a)** Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de

seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

**b)** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**c)** A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidente-sou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

**d)** Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

**e)** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**f)** Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

**g)** O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

**h)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**i)** O representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**j)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será do servidor Almir Ribeiro, Engenheiro Civil, CREA 1819847080PE, este possuindo plenos poderes de fiscalização, orientação e embargo, caso necessário. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Sérgio José Albino Pimentel, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.042.264-15. Ambos pertencentes ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para

LUIZ AMERICO  
DE MIRANDA

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160  
E-mail: [contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br) - Fone: (81) 3565-9001

JUNIOR:4158935

Assinado de forma d  
por LUIZ AMERICO D  
MIRANDA  
JUNIOR:4158935148  
Dados: 2022.09.26  
08:34:53 -03'00'

solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 23 de setembro de 2022.



---

**RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
**CONTRATANTE**

LUIZ AMERICO DE  
MIRANDA  
JUNIOR:41589351487

Assinado de forma digital por LUIZ  
AMERICO DE MIRANDA  
JUNIOR:41589351487  
Dados: 2022.09.26 08:35:23 -03'00'

---

**LUIZ AMÉRICO DE MIRANDA JÚNIOR**  
RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF nº

2) \_\_\_\_\_

CPF nº



ANEXO 01 AO CONTRATO Nº142/2022  
ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022,  
EMPRESA RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP CNPJ/MF 02.951.249/0001-08

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ												
QBR		RECONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO										
END.		RUA DR. AMAURY DE MEDEIROS										
LOCAL		GRAVATÁ-PE										
ÁREA												
											23.47%	
PLANILHA ORÇAMENTARIA - SINTÉTICA												
Meta	Submeta	Macro serviço	Serviço	Referência	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. c/ BDI	Total c/ BDI	Peso (%)
RECONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO							UND	1				
RECONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO							UND	1			R\$ 195.409,3	
SERVIÇOS PRELIMINARES											R\$ 21.489,16	11,38%
1.1				74209/001	SINAP	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	2,88	R\$ 328,79	R\$ 405,96	R\$ 1.169,16	0,62%
1.2				93584	SINAP	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2018	m²	20	R\$ 822,06	R\$ 1.015,00	R\$ 20.300,00	10,76%
ADMINISTRAÇÃO											R\$ 39.535,83	20,25%
2.1				90777	SINAP	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24	R\$ 93,41	R\$ 115,33	R\$ 2.767,92	1,42%
2.2				94295	SINAP	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3	R\$ 9.926,27	R\$ 12.255,97	R\$ 36.767,91	18,83%
DEMOLIÇÃO											R\$ 3.720,42	1,92%
3.1				97636	SINAP	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO, DE FORMAMECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	151,61	R\$ 19,48	R\$ 24,05	R\$ 3.646,22	1,89%
3.2				97622	SINAP	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	0,68	R\$ 47,00	R\$ 58,03	R\$ 38,30	0,02%
3.3				98525	SINAP	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	m²	81,58	R\$ 0,36	R\$ 0,44	R\$ 35,90	0,02%
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA											R\$ 24.407,73	12,66%
4.1				101114	SINAP	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA CONTRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	m³	45,64	R\$ 3,81	R\$ 4,70	R\$ 214,51	0,11%
4.2				94319	SINAP	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m³	243,56	R\$ 77,81	R\$ 96,07	R\$ 23.398,81	12,33%
4.3				100322	SINAP	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.3), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 10 CM. AF_07/2019	m²	6,24	R\$ 103,11	R\$ 127,31	R\$ 794,41	0,42%
CONTENÇÃO											R\$ 46.354,52	24,76%
5.1				100651	SINAP	ESTACA HELICE CONTINUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVELY MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E BOMBAMENTO). AF_12/2019	m	16	R\$ 122,69	R\$ 151,49	R\$ 2.423,84	1,29%
5.2				94565	SINAP	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DECIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONERA 400 L. AF_05/2021	m³	17,43	R\$ 394,77	R\$ 487,42	R\$ 8.495,73	4,51%
5.3				73410	SINAP	FORMA PLANA P/VIGA, PILAR E PAREDE EM CHAPA RESINADA E= 10 MM	m²	73,08	R\$ 92,85	R\$ 114,64	R\$ 8.377,89	4,58%
5.4				92915	SINAP	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	14	R\$ 18,26	R\$ 22,55	R\$ 315,70	0,17%
5.5				92917	SINAP	PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	354,4	R\$ 16,72	R\$ 20,64	R\$ 7.314,82	3,89%
5.6				92921	SINAP	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	814,1	R\$ 12,75	R\$ 15,74	R\$ 12.813,93	6,83%
5.7				92922	SINAP	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	68,8	R\$ 12,19	R\$ 15,04	R\$ 1.034,75	0,55%
5.8				P2487	Próprio	REVESTIMENTO COM PEDRA RACHÃO	m²	47,29	R\$ 96,53	R\$ 117,95	R\$ 5.577,86	2,97%
LATERAIS											R\$ 13.102,24	6,78%
6.1				8791	ORSE	Muro em alvenaria bloco cerâmico, e= 0,19m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, pilares (9x20cm) a cada 3,0m, cintas inferior e superior (9x15cm) em concreto armado fck=15,0 Mpa, c/ chapisco, reboco e pintura hidrator ou similar.	m²	23,53	R\$ 304,97	R\$ 376,55	R\$ 8.860,22	4,54%
6.2				98504	SINAP	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	m²	184,44	R\$ 13,02	R\$ 16,08	R\$ 2.965,80	1,57%
6.3				94995	SINAP	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) DO PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	m²	5,3	R\$ 91,74	R\$ 113,27	R\$ 600,33	0,32%
6.4				94267	SINAP	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	4	R\$ 43,42	R\$ 53,61	R\$ 214,44	0,11%
6.5				94268	SINAP	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	7,88	R\$ 47,43	R\$ 58,56	R\$ 461,45	0,24%
TRILHO E ESTRUTURA METÁLICA											R\$ 40.180,45	21,38%
7.1				109763	SINAP	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÁQUINA DE OBRA, TRANSPORTE E ICAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P	kg	1026,9	R\$ 17,28	R\$ 21,34	R\$ 21.914,05	11,69%
7.2				P2484	Próprio	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DORMENTE DE MADEIRA COM TREFONDO PARA FIXAÇÃO DE TRILHO	Und	19	R\$ 260,65	R\$ 321,82	R\$ 6.114,58	3,25%
7.3				P2485	Próprio	TRILHO TR-37 DE AÇO CARBONO	M	31,22	R\$ 281,86	R\$ 347,77	R\$ 10.857,38	5,76%
7.4				P2486	Próprio	JUNÇÃO PARA TRILHO TR-37	PAR	6	R\$ 174,73	R\$ 215,74	R\$ 1.294,44	0,69%
LIMPEZA FINAL											R\$ 1.290,44	0,67%
8.1				9537	SINAP	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	311,7	R\$ 3,35	R\$ 4,14	R\$ 1.290,44	0,67%

LUIZ AMERICO MIRANDA JUNIOR: 9351487

Assinado de digital por LU AMERICO DE MIRANDA JUNIOR:4158  
Dados: 2022.08:36:01 -03'



COMPROMISSO COM AS PESSOAS				TOTAL GERAL:	R\$	R\$ 153.932,77	100,00%
				BDI:	R\$	R\$ 36.128,02	
				TOTAL GERAL COM BDI:	R\$	R\$ 190.060,79	

<b>OBRA:</b>	ESTADO DE PERNANBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ		
<b>END.:</b>	RUA DR. AMAURY DE MEDEIROS		
<b>LOCAL:</b>	GRAVATÁ-PE		SINAPI: 02 / 2022
<b>ÁREA:</b>	-		BDI 23,47%

RESUMO SEM DESONERAÇÃO				
META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
1		1	RECONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO	
			RECONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO	
			1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 21.469,16
			2.0 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 39.535,83
			3.0 DEMOLIÇÃO	R\$ 3.720,42
			4.0 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 24.407,73
			5.0 CONTENÇÃO	R\$ 46.354,52
			6.0 LATERAIS	R\$ 13.102,24
			7.0 TRILHO E ESTRUTURA METÁLICA	R\$ 40.180,45
		8.0 LIMPEZA FINAL	R\$ 1.290,44	
TOTAL GERAL SEM BDI				R\$ 153.932,77
BDI				R\$ 36.128,02
TOTAL GERAL COM BDI				R\$ 190.060,79

ESTADO DE PERNANBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ									
OBRA: RECONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO									
END.: RUA DR. AMAURY DE MEDEIROS									
LOCAL: GRAVATÁ-PE									
ÁREA: -									
BDI 23,47%									
MEMORIA DE CALCULO									
META	SUB META	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR	DIAS				
					30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS		
1		1	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA COM ILUMINAÇÃO	R\$ 195.409,85	R\$ 41.720,00	R\$ 69.331,41		R\$ 84.358,43	
					21,35%	35,48%	43,17%		
			CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA COM ILUMINAÇÃO	R\$ 195.409,85	R\$ 41.720,00	R\$ 69.331,41		R\$ 84.358,43	
					21,35%	35,48%		43,17%	
		1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 21.469,16	R\$ 21.469,16				
				100%	100%				
		2.0	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 39.535,83	R\$ 8.440,90	R\$ 14.027,31		R\$ 17.067,62	
				100%	21,35%	35,48%		43,17%	
		3.0	DEMOLIÇÃO	R\$ 3.720,42	R\$ 3.720,42				
				100%	100%				
		4.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 24.407,73		R\$ 24.407,73			
				100%		100%			
		5.0	CONTENÇÃO	R\$ 46.354,52		R\$ 23.177,26		R\$ 23.177,26	
				100%		50%		50%	
		6.0	LATERAIS	R\$ 13.102,24	R\$ 7.206,23	R\$ 5.896,01			
				100%	55%	45%			
		7.0	TRILHO E ESTRUTURA METÁLICA	R\$ 40.180,45				R\$ 40.180,45	
				100%				100%	
		8.0	LIMPEZA FINAL	R\$ 1.290,44				R\$ 1.290,44	
				100%				100%	
DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)				R\$ 153.932,77	R\$ 33.074,20	R\$ 54.675,88		R\$ 66.182,69	
BDI				R\$ 36.128,02	R\$ 7.762,51	R\$ 12.832,43		R\$ 15.533,08	
				R\$ 190.060,79	R\$ 40.836,71	R\$ 67.508,31		R\$ 81.715,77	
TOTAL MENSAL (%)					21,49%	35,62%		42,99%	
TOTAL ACUMULADO					21,49%	57,01%		100,00%	

GRAVATÁ/PE-23 de setembro de 2022



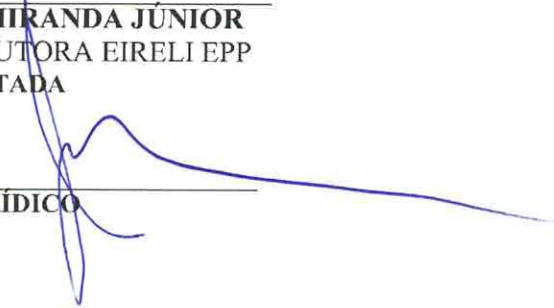
**RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
**CONTRATANTE**

LUIZ AMERICO DE MIRANDA  
JUNIOR:41589351487

Assinado de forma digital por  
LUIZ AMERICO DE MIRANDA  
JUNIOR:41589351487  
Dados: 2022.09.26 08:36:29 -03'00'

**LUIZ AMÉRICO DE MIRANDA JÚNIOR**  
RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP  
**CONTRATADA**

VISTO JURÍDICO



**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF N°

2) \_\_\_\_\_  
CPF n°

\_\_\_\_\_